TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 59374/24
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TIAGO ALVAREZ PEDROSO
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 331/24 - Tribunal Pleno

Processo de Membro do Tribunal. Requerimento administrativo. Conselheiro Substituto. Indenização de férias não usufruídas. Pelo deferimento.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Membro do Tribunal, mediante o qual o Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso, em razão de absoluta necessidade de serviço, pugna pela indenização das férias ainda não usufruídas, alusivas ao exercício de 2023.

Inicialmente, a Diretoria de Gestão de Pessoas, na Informação n.º 73/24 (peça 5), certifica que: (i) o douto Conselheiro Substituto requereu 11 (onze) dias de férias para o período de 12/09/20/23 a 22/09/22/09/223[1] e recebeu um abono de férias em agosto de 2023, restando assim um saldo de 49 (quarenta e nove) dias e 1 (um) abono férias relativos ao exercício; (ii) constam pendentes 109 (cento e nove) dias férias, sendo 49 (quarenta e nove) dias referentes ao exercício de 2023 e 60 dias referentes ao exercício de 2024 (período aquisitivo 20/06/2023 a 19/06/2024); (iii) aplicando as disposições da Resolução n.º 49/2014 e de acordo com orientação mais recente desta Egrégia Corte de Contas, nos termos do Acórdão n.º 908/19-TP[2], apresenta-se cálculo do abono pecuniário de férias limitado ao percentual definido constitucionalmente, correspondente a 1/3, no montante de R$ 78.111,46 (setenta e oito mil, cento e onze reais e quarenta e seis centavos).

[1] Autos n.º 46875-4/23, DPD n.º 2556/23-GP.
[2] Autos n.º 15768-1/19, peça 10.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.1HYR

Após a motivação do feito ser corroborada pelo Gabinete da Presidência (Declaração n.º 3/24-GP, peça 6), a Diretoria Jurídica (Parecer n.º 29/24, peça 7) e o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 33/24-PGC, peça 8) esboçaram opinativos favoráveis ao pleito em apreço.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo em análise tem fulcro no art. 1º da Resolução n.º 49/2014-TCE/PR:

> Art. 1º Assegurar aos membros (Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná), o pagamento, a título de indenização, dos períodos de férias não usufruídos, integral ou parcialmente, por absoluta necessidade de serviço, após o acúmulo superior a 60 (sessenta) dias, referentes ao período aquisitivo em vigor à época do cálculo da indenização.

Atendidos os requisitos do artigo acima colacionado, verifico que se encontram preenchidos os elementos necessários para a sua aprovação e, por conseguinte, mostra-se viabilizada a conversão em pecúnia de 49 (quarenta) dias de férias não usufruídas e 1 (um) abono de férias, relativos ao exercício de 2023, observada a disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte de Contas.

III. VOTO

Face ao exposto, **VOTO pelo deferimento** do pedido de conversão em pecúnia de 49 (quarenta) dias de férias não usufruídas e 1 (um) abono de férias, relativos ao exercício de 2023, no montante de R$ 78.111,46 (setenta e oito mil, cento e onze reais e quarenta e seis centavos) ao Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.1HYR

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as anotações e providências cabíveis, ficando, na sequência, autorizado o encerramento e o arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

Deferir o pedido de conversão em pecúnia de 49 (quarenta) dias de férias não usufruídas e 1 (um) abono de férias, relativos ao exercício de 2023, no montante de R$ 78.111,46 (setenta e oito mil, cento e onze reais e quarenta e seis centavos) ao Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as anotações e providências cabíveis, ficando, na sequência, autorizado o encerramento e o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 21 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária nº 4.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.1HYR